



CME N.º 023/2021

Manifesta-se sobre a situação emergencial de atendimento de alunos e validação do ano letivo dos mesmos na EMEI Jesus de Nazaré.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Ofício n.º 256/2021, solicitando Parecer deste colegiado para fazer uso do espaço de uma residência situada na Rua Itapetininga, nº473, Bairro Parque da Matriz, CEP 94950-430, Cachoeirinha, atendendo os alunos do Maternal I, Maternal II, Pré-Escola 1 e Pré-Escola 2, validando o ano letivo destes alunos, numa situação emergencial até a construção de um novo prédio na qual funcionará a Escola Municipal de Educação Infantil.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A LDB, Lei Federal n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, antecipando a entrada das crianças na escola com 4 anos de idade.

O Artigo 6º da Lei Federal nº12.796/2013 diz que:

É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos 4 anos de idade na Educação Básica.

No Artigo 4º da referida Lei onde lê-se:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) educação infantil;



b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

A Secretaria de Educação justifica a solicitação dos alunos da EMEI JESUS DE NAZARÉ dizendo:

A razão principal da mudança se justifica pela comprometedor condição física do antigo prédio, situado à Rua Tijuca, nº 1.183, Bairro Parque da Matriz, CEP 94950-110, atestado mediante Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMP-CR), anexo Laudo Técnico de Vistoria. Frente a impossibilidade das crianças permanecerem no antigo prédio, solicitamos, em caráter de urgência, autorização de funcionamento da EMEI JESUS DE NAZARÉ no novo endereço supracitado.

A Resolução CME nº 005/2007 no que se refere ao atendimento emergencial assim manifesta-se:

Art. 22 O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.

Parágrafo único – Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no “caput”, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição de Ensino para autorização do funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.



Art. 24: O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta de quaisquer dos níveis, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Verifica-se inicialmente que a decisão tomada pelo executivo se justifica no sentido de atender a esta demanda de alunos exigidos na legislação vigente e que a comprometida condição física do antigo prédio possa vir a invalidar o ano letivo destas crianças. Cabe destacar o bom senso na iniciativa de levar para a residência situada na Rua Itapetininga, nº 473, Bairro Parque da Matriz, CEP 94950-430, Cachoeirinha.

Cabe salientar que a Resolução CME nº 030/2021 prevê em seu Artigo 2º:

As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos**, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2021.

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de dias letivos ou carga horária mínima prevista no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996;

Os alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré ficaram até o 20 de outubro com aulas remotas e atualmente encontram-se no sistema híbrido, sendo assim, não haverá prejuízo ao ano letivo dos mesmos.

Considerando todos estes aspectos e a visita “in loco” da Comissão de Verificação, este colegiado manifesta-se favorável a esta medida de emergência, para o tempo determinado, até que seja construído um novo prédio, com a providência imediata a ser cumprida pela SMED, de manter profissionais de competência administrativa e pedagógica, que acompanhem o atendimento, neste local, sem o prejuízo da qualidade e segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Monteiro Lobato, 570, sala 13
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

O presente Parecer foi aprovado, em sessão plenária do Conselho Pleno, pelos presentes.

Cachoeirinha, 11 de novembro de 2021.

ADRIANE LIMA
ALINE ATAÍDES DOS SANTOS
ANDRÉIA CORREIA RIOS
ANDREZA FELIX DA SILVA SOARES
AMANDA RODRIGUES DE SOUZA
CHEILA RODRIGUES MACEDO
CLARICE AULER
FÁBIO FROES GARCEZ
INÊS SOARES RODRIGUES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR
MARA ELOISA TRESOLDI
MARTA CRISTINA FRANCO PAULON
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAUL MAIA
RENATA D'AVILA BORGES
ROSANGELA MARTINS DAS NEVES
ROSIMERI BRISTOT
SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO

Assessoria Técnica:
ELISANA DIAS DA SILVA
OLGA LUCIANE MACHADO DE CASTRO
NELEANE DA SILVA